



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 182/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Departamento de Trânsito - DETRAN

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de cópias de leilões de carros e motos do pátio de Carapicuiba.

Pedido genérico. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 182/2021

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo DETRAN.SP, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de cópias de leilões de carros e motos do pátio de Carapicuiba.
- 2. Em resposta e em recurso, o órgão informou tratar-se de pedido genérico, sendo necessárias mais informações para o atendimento. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
- 3. Em análise do caso, verifica-se que o requerente realizou um pedido genérico, não sendo possível o atendimento por parte do órgão, que inovou em grau recursal, com a inclusão de novas solicitações no seu pedido inicial.
- 4. A realização de um novo pedido em grau recursal subtrai do órgão a oportunidade de se manifestar sobre o pedido.
- 5. Assim, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20 caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
- 6. Nada impede que o interessado realize novo pedido no Serviço de Informações ao Cidadão SIC.SP dirigido ao órgão, de forma clara e específica, em conformidade com o disposto no artigo 10 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI).
- 7. Assim, considerando que o pedido não almeja reformar a resposta ofertada pelo ente, não conheço do recurso, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
- 8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental 006.03.02.001

SEGOVDES202111648A

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado



São Paulo, 16 de abril de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado